

Planejamento Tributário aplicado a uma empresa do segmento de Auto Peças localizado na cidade de Barreiras-BA

Warley Oliveira da Silva¹

Leandro Carvalho de Brito²

Rosa Maria Silva Furtado³

RESUMO

Este trabalho tem como principal objetivo demonstrar o quanto o planejamento tributário é importante, bem como, identificar e analisar o melhor regime de tributação para empresa investigada. Diante de uma elevada carga tributária no Brasil e necessário estudarem procedimentos legais que priorizam reduzir a incidências de tributos, onde o possibilita alternativas menos onerosas para empresa. Para realização do estudo foi necessário um embasamento teórico a respeito tema e as formas de tributação dos regimes tributários. A metodologia utilizada realização desse trabalho proposto foi desenvolvido a partir de estudo que se trata de natureza qualitativa de caráter exploratório, e indutivo. Após um estudo bibliográfico aliado a coleta de dados fornecidos pela empresa, foi realizada cálculos dos tributos no ano 2013, 2014 e 2015 pelas formas de tributação. Após a realização dos cálculos são comparados os resultados obtidos dos regimes tributários. Observa-se que o Simples Nacional foi o regime menos oneroso para empresa de autopeças. Este trabalho monográfico foi disponibilizado para empresa investigada que serviu para esclarecer a importância do planejamento tributário e demonstrar que através de estudo pode descobrir a melhor forma de tributação.

Palavras-chave: Planejamento Tributário. Regime tributário. Redução de Tributos.

¹ Acadêmico do 8º semestre do curso de Ciências Contábeis da Faculdade São Francisco de Barreiras – FASB. E-mail: Warley_101@hotmail.com

² Orientador – Bacharel em Ciências Contábeis, Professor da Faculdade São Francisco de Barreiras – FASB no curso de Bacharelado em Ciências Contábeis. E-mail: lendro@fasb.edu.br

³ Co-orientadora – Graduada em Pedagogia, Mestre em Educação e Contemporaneidade pela UNEB, Professora e pesquisadora da Faculdade São Francisco de Barreiras – FASB no curso de Bacharelado em Ciências Contábeis. E-mail: rosa@fasb.edu.br

1. INTRODUÇÃO

As empresas brasileiras enfrentam dificuldades financeiras, devido à elevada carga tributária vigente no país. Para garantir a permanência no mercado, os componentes das organizações devem buscar incluir atividades preventivas em reduzir a incidência de tributos.

Salienta-se, que Planejamento Tributário é indispensável como ferramenta na redução na carga tributária, utilizando sempre a elisão fiscal para que haja prática lícita perante a lei. Este trabalho tem como principal objetivo demonstrar a importância que um bom planejamento traz para a organização e para isso foi realizado um estudo de caso que identificou qual regime tributário proporciona um menor custo para empresa em relação aos impostos devidos.

Nesse contexto, o presente estudo demonstra o regime tributário menos oneroso para empresa X do segmento de Autopeças situada na cidade de Barreiras-BA. Identificando as diversas tributações relacionadas à legislação tributária brasileira e evidenciando a importância de um planejamento tributário eficiente.

Devido à elevada carga tributária no Brasil, é sempre bom ficar ciente qual o melhor regime de tributação a empresa está enquadrada. Têm-se como problemática saber: qual o regime tributário menos oneroso para a empresa X do segmento de autopeças para motocicletas situada na região Oeste em Barreiras-BA?

Foram levantados dados contábeis e fiscais da empresa em estudo, dos últimos três anos para aplicar esses dados aos regimes tributários aceitos pela legislação comparados os resultados com finalidade de identificar o regime tributário menos oneroso.

A oportunidade pela qual se despertou o interesse em desenvolver o estudo formou-se a partir do conhecimento teórico abordado em sala de aula no curso de Bacharelado em Ciências Contábeis na qual durante o curso foi abordado sobre Planejamento Tributário, associado aos estágios curriculares e atividade profissional contábil atualmente exercida.

Um aspecto relevante é organização das empresas com relação à carga tributária. O planejamento abrange apreciações particularizadas em forma de constituição da empresa (convênio social, sujeição à legislação exclusiva, obrigações para com a sociedade – ação social -, maior ou menor facilidade em se promover novos métodos na invenção de novas empresas, etc.); bem como, de contabilidade; tributário (documento da carga tributária total que acontece na empresa, de acordo com as atividades operacionais que desenvolve e da forma como desenvolve).

Diante desse exposto foi de grande relevância para a empresa o objeto do estudo, pois através desta ficou evidenciado a organização e o funcionamento de cada regime de tributação, demonstrando através disso, a condução contribuinte que se apresenta com a melhor opção a ser adotada e identificando o regime tributário menos oneroso. Para tanto, desenvolveu um projeto de pesquisa, em uma autopeça no município de Barreiras-BA, com objetivos preestabelecidos com o intuito contribuir com os benefícios gerados pelo planejamento tributário.

A realização desta monografia foi dividida em quatro capítulos, sendo a primeira parte introdutória, segunda parte embasamento teórico, terceira apresentação e análise de dados e por fim considerações finais apresentando o melhor regime tributário.

A metodologia utilizada realização desse estudo proposto foi desenvolvido a partir de estudo que se trata de natureza qualitativa, com enfoque descritivo aos seus usuários, tendo em vista uma grande relevância no planejamento tributário como ferramenta indispensável na redução de carga tributária. Estudo de caso, de caráter exploratório, e indutivo.

Para a realização da coleta de dados foram analisados documentos contábeis, duplicatas a pagar, folha de pagamento e receita na qual a contabilidade da empresa forneceu todos os documentos necessários para diagnóstico.

Do ponto de vista acadêmico, esta pesquisa justificou-se pelo enorme interesse em agregar informações na área tributária, que servirão de material de apoio a outros profissionais interessados no planejamento tributário.

Portanto, a complexidade do tema, sua contemporaneidade e ampla inserção na vida dos profissionais de áreas afins, em especial os contadores, justificou a relevância em investigar tal problemática, identificando o regime tributário menos oneroso para a empresa X do segmento de autopeças para motocicletas situada na região Oeste em Barreiras Bahia, e averiguar qual regime ela está enquadrada atualmente.

Esse trabalho se torna viável na medida em que conseguem evidenciar aos demais usuários, elementos eficazes e capazes para a elaboração de um bom planejamento tributário. Os empresários devem ficar atentos para a real necessidade do planejamento, quando se torna mais adequado realizar desse procedimento, pois pode ser encontrado uma redução de seus tributos e a otimização de seus resultados.

2. PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: CONCEITO E HISTÓRIA

Segundo GRECO (2011), o planejamento tributário surgiu para que, de forma lícita, seja possível a economia tributária, pois através de lacunas na legislação viabiliza-se a redução dessas, onerosa, carga tributária fiscal. Pois como se sabe, no Brasil existe uma alta carga tributária que dificulta o crescimento econômico das empresas. Para evitar que essas empresas parem de trabalhar após sua abertura, devem se apoiar em um planejamento tributário, para que, com isso, aconteça à economia tributária e conseqüentemente um resultado positivo na entidade.

Vale destacar, que o planejamento tributário nasceu no momento em que o Estado passou a ser mais rigoroso com as empresas na exigência de obrigações de tributos onde foi encontrada uma solução pelo contribuinte para reagir contra as investidas mais incisivas. Instalou-se um raciocínio de defesa contra a ação - diga-se, injusta - do Estado em tributar, onde o planejamento tributário é utilizado pelo contribuinte como arma para proteger-se dos ferrenhos ataques do fisco. Por meio do planejamento é possível organizar e otimizar recursos de forma a reduzir custos com tributos.

Segundo Maggi (2009), o planejamento tributário, torna-se o planejamento empresarial que tendo como objeto os tributos e seus reflexos na organização, visando obter economia de impostos, adotando procedimentos estritamente dentro das normas legais. Para Latorraca (2000), costuma-se denominar de planejamento tributário a atividade empresarial que, desenvolvendo-se de forma estritamente preventiva, projeta os atos e fatos administrativos com o objetivo de informar quais os ônus tributários em cada uma das opções legais disponíveis.

Planejamento tributário é a atividade feita de maneira exclusivamente preventiva, prevê, ordena e projeta atos e negócios com a finalidade de definir qual é o meio menos custoso para a prática destes mesmos atos e negócios (ALVES, 2006).

Farág (2001, p.101) diz que:

O planejamento tributário preventivo (ante da ocorrência do fato gerador do tributo) produz a elisão fiscal, ou seja, a redução da carga tributária dentro da legalidade. O perigo do mau planejamento é redundar em evasão fiscal, que é a redução da carga tributária descumprindo determinações legais e que é classificada como crime de sonegação fiscal.

Nessa perspectiva, pode-se entender que o planejamento tributário é um instrumento de valor legal (acata as diretrizes e regras da lei) que tem por finalidade a aquisição de uma economia (diminuição) da contagem de pagamento em espécie (dinheiro) a repassado ao governo.

Chiomento (2010) confirma o exposto acima, no qual ele define que, o Planejamento Tributário pode ser construído para todos os domínios do poder legislativo, quer seja municipal, estadual ou federal e estão ao abarcamento de todos os órgãos, empreendimentos, associações e entidades. Diante disso, faz-se necessário cumprir as obrigações impostas pelos estados, na qual, entidades devem manter as obrigações tributárias em dia.

2.1 TRIBUTOS

O tributo é a receita derivada, compulsoriamente lançada e arrecadada pelo Estado na forma da lei, em moeda corrente ou em valor que por ela se possa exprimir, sem contraprestação diretamente equivalente. Segundo Greco, (2011) na medida em que permanece precisão de obter recurso financeiro para manter o estado, a criação de tributos inevitável. Porém aqueles que devem determinar sobre a criação são exatamente aqueles que têm patrimônio ou renda para suportá-los.

O tributo tem que ser oriundo de uma receita derivada, ou seja, deverá decorrer de uma prestação descrita, ou melhor, imposta em lei.

Entretanto, não basta apenas identificara a figura tributo é necessário também identificar as espécies tributaria, conforme preceitue os artigos 145, 148 e 149 da CF/ 1988, que estabelece cinco espécies de tributos:

- Impostos;
- Taxas;
- Contribuições de melhoria;
- Empréstimos compulsórios;
- Contribuições para fiscais.

2.1.1 Impostos

Conforme o art. 16 da CTN, imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade específica, e relativa ao contribuinte. A materialidade dos fatos geradora e exatamente a descrição do fato ou do conjunto de lei que,

em ocorrendo tal hipótese no mundo concreto gera a obrigação de pagar determinado tributo: por exemplos, alguém realizar operações relativas a circulação de mercadorias e serviços tem fato gerador do ICMS, prestar serviços no âmbito municipal e fato gerador do imposto sobre serviços de qualquer natureza e sendo assim o legislador pode escolher um fato ou um conjunto de fatos sendo a materialidade do fato gerador de um tributo (CREPALDI, 2012).

O imposto é simplesmente exigido sem contraprestação e sem identificação prévia sobre a sua atuação, onde se torna a fonte de arrecadação mais importante para o Estado, pois geram recursos a manutenção, funcionamento dos serviços públicos e desenvolvimento do país.

2.1.2 Taxas

Conforme o art. 77 da CTN, as taxas são cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, tem como o fato gerador o exercício do poder da polícia, ou a utilização efetiva ou potencial de serviços público específico e divisível prestado são contribuinte ou posto a sua disposição.

A taxa tem como característica na materialidade de seu fato gerador a atuação estatal diretamente referida ao contribuinte. Por exemplo, o estado presta um serviço público ou exerce o poder de polícia específica fica com a obrigação de contraprestação de serviço da taxa de registro taxa de expediente, taxa publica, taxa de coleta de lixo de licença e entre outros (CREPALDI, 2012).

2.1.3 Contribuições de Melhoria

Conforme art. 81, do CTN a contribuição de melhoria e cobrada pela União, pelos Estados, pelos Distritos Federais ou pelos municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, e instituída para fazer ao custo de obras publica que decorra a valorização imobiliária, tendo como total a despesa realizada e como limite ao acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado (CREPALDI, 2012).

Com efeito, pela análise da materialidade do fato gerador, não pode haver confusão entre taxa e contribuição de melhoria. Quando a atuação de forma da prestação de serviços, diretamente referida o contribuinte, será fato gerador de taxa, e se a atuação do estado for de forma de obras públicas ai será pressuposto de cobrança de contribuição de melhoria.

Enfim, é um tributo onde tem como fato gerador a valorização de imóveis decorrentes de obras públicas, somente pode ser cobrado se houver uma obra que beneficie o contribuinte.

2.1.4 Empréstimos Compulsórios

É um tributo que permite ao governo adquirir uma determinada quantia de dinheiro em forma de empréstimo para depois resgatá-lo, conforme especificado por lei. Esse tributo é definido pelo fato gerador como acontecem com os impostos, taxas e contribuições de melhorias, aos quais, como se sabe, se aplica o art. 4.º CTN. É cobrado exclusivamente pela União, mediante Lei Complementar, em dois possíveis casos: despesas extraordinárias decorrente de calamidade pública ou guerra externa, podendo ser cobrada no mesmo ano em que ocorrer a publicação de sua lei, no caso de investimento publicam de caráter urgente e relevante interesse nacional, só poderá ser exercido a partir do primeiro dia útil do ano seguinte (CREPALDI, 2012).

É a única espécie de tributo que não figura receita definitiva, uma vez que, não é um ingresso definitivo aos cofres públicos, pois é um tributo feito para atender despesas extraordinárias.

2.1.5 Contribuição para Fiscais

A característica viabilizada da natureza jurídica específica das contribuições sócias, para fiscais ou espécies é o fato de o produto da arrecadação desse tributo estar vinculado a determinadas fins de interesse público, à administração direta ou indireta, ou atividade de entes que colaboram com administração. Esse traço distintivo recebe a denominação de afetação (CREPALDI, 2012).

Essa modalidade tributaria prevista nos art's. 149 a 195 da Constituição Federal, as contribuições para fiscais são instituídas pela união.

A contribuição social tem destinação certa, sendo recolhida como uma finalidade predeterminada, indicada na lei que a instituiu. Assim, contribuição para fiscais ou sociais são tributos arrecadados por pessoas diversas natureza procedem a sua instituição.

2.2 ELISÃO E EVASÃO FISCAL

Elisão é uma junção de métodos de forma lícita que o contribuinte busca diminuir a carga tributária da empresa sem que ocorram fraudes, no entanto, usam-se o termo Elisão Fiscal, em que há ocorrência do não pagamento de impostos/tributos não transgredi as leis. Segundo Almir Malinowski (2000), o contribuinte pode escolher qualquer forma de direito privado a que seja mais viável sob o aspecto estruturar ou planejar seus negócios, e procurando sempre delimitar o campo da elisão, distinguindo da fraude fiscal.

Conforme Rodrigues, et al,(2015 pg. 72):

Em princípio, esta forma de elisão escapa as sanções legais, decorrente do fato que ela é sucedânea de uma regra jurídica centenária segundo a qual os contribuintes que as dispõe de vários meios para chegar a um resultado idêntico escolhem aquele que lhes permite pagar o menor imposto possível.

O termo elisão fiscal tem o mesmo significado que planejamento tributário, e envolve essencialmente a adoção de métodos lícitos para o atendimento dos objetivos desejados. Segundo Almir Malinowski (2000), a elisão fiscal e planejamento tributário decorrem do próprio princípio da legalidade, porém a obrigação fiscal só nasce em benefício da lei que diante de qualquer regra obriga o contribuinte a pagar mais tributo que o devido. Portanto, o Planejamento Tributário e elisão fiscal têm como objetivo uma característica principal que se trata de um instrumento profissional que executa sob a medida em consequência da sobrevivência das empresas.

Considerando-se que termo “evasão” tem sido convertido com a ideia do comportamento ilícito, a doutrina vem adotando o termo elisão para indicar a via lícita ou regular a tributação.

Como define Almir Malinowski (2000 p,170):

Há que se distinguir, pois, a elisão fiscal da evasão no sentido escrito ou fraude fiscal. Na elisão são utilizados meio lícitos que visam a evitar a ocorrência do fato gerador; na evasão oculta-se ou mascara-se sua ocorrência. Neste caso, surgida a obrigação legal de se pagar tributos, manobra-se no sentido de se evitar que o fisco dela tome conhecimento, exigindo a respectiva a prestação pecuniária por parte do sujeito passivo.

A evasão fiscal é determinada como o uso de meios ilícitos para evitar o pagamento de impostos e outros tributos. Entre os procedimentos usados para evadir tributos estão a omissão de informações, as infidas declarações e a produção de documentos que contenham informações falsas.

Segundo Ricardo (2013), a evasão ilícita dá-se após ocorrência do fato gerador estar interligado na ocultação com objetivo de não pagar os tributos devidos de acordo com a lei, onde não haja nenhuma modificação na estrutura da obrigação do contribuinte. Ainda segundo Ricardo (2013) compreende a sonegação, o conluio e a fraude contra a lei, que consistem na falsificação de documentos fiscais, na prestação de informação falsa ou na inserção de elementos inexatos nos livros fiscais, com o objetivo de não pagar o tributo ou de pagar importância inferior a devido (Lei nº 4.502/1964 –art´s. 71ao73).

2.3 REGIMES TRIBUTÁRIOS E SEUS ENQUADRAMENTOS

O Planejamento Tributário tem como principal objetivo a redução da carga tributária abarcada pelas empresas em prol do governo, no entanto, sem que para isso seja necessário que se faça uso de meio ilícitos, agindo antes que o fato gerador da obrigação aconteça.

Para isso, a principal ferramenta de planejamento é a escolha do regime tributário que melhor represente o perfil da empresa em análise, ou seja, um regime no qual especificamente aquela empresa obterá benefícios com a redução dos tributos exigidos pela não incidência dos respectivos fatos geradores.

No Brasil existem vários tipos de regimes tributários utilizados pelos empresários, nos quais podem se enquadrar de acordo com as atividades da empresa:

- Simples Nacional;
- Lucro Presumido;
- Lucro Real;
- Lucro Arbitrado.

Cabe-se lembrar de que cada regime tributário tem sua legislação em todos os processos a serem adotado pela empresa, a fim de definir um enquadramento menos oneroso.

2.3.2 Simples Nacional

O Simples Nacional é um regime especial unificado de arrecadação de tributos e contribuições. Essa forma é simplificada e corresponde à aplicação de um percentual sobre a receita bruta mensal recolhida em uma única guia, denominada de DAS- Documento de Arrecadação do Simples Nacional, estando contemplados os seguintes tributos e contribuição: IRPJ, CSLL, COFINS, PIS, IPI, INSS, ICMS e ISS, conforme a art. 13 da lei complementar n.123/06.

Quando optar pelo Simples Nacional, o contribuinte tem que estar enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. Onde no regime do Simples Nacional as alíquotas são relativamente baixas, é um dos grandes atrativos desse regime, entretanto existem inúmeras restrições legais para opção, quando não ultrapasse o limite da receita bruta que é de 3.600.000,00.

Consideram-se microempresa ou empresa de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário que se refere devidamente registrado no registro de empresas mercantis, conforme os casos:

- Considera-se que as ME, para efeito do Simples Nacional, o empresário, a pessoa jurídica, o limite de enquadramento no regime simplificado de tributação do ano calendário a receita bruta igual ou inferior a 360.000,00.
- Considera-se EPP, para empresas equiparadas, em cada ano calendário receita brutas superiores a 360.000,00 e igual ou inferior a 3.600.000,00.

2.3.3 Lucro Presumido

O regime do Lucro Presumido é uma forma de tributação simplificada onde à aplicação de alíquotas variam em função da atividade gerada da receita. O lucro presumido é uma segunda forma para aplicar a tributação nas empresas, onde se presume que tem uma porcentagem pré-fixado pela Receita Federal que será o seu lucro, cuja receita bruta total no ano calendário anterior tenha sido igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 ou ao limite proporcional de R\$ 6.500.000,00 multiplicados pelo número de meses de atividade no ano. No regime do lucro presumido incide quatro impostos sobre o faturamento, dentre eles são PIS, COFINS, IRPJ e a CSLL.

Essa modalidade de tributação pode ser vantajosa para empresas com margem de lucratividade superior a presumida. Outra análise a ser feita é que as empresas tributadas pelo lucro presumido não podem aproveitar créditos do PIS e da COFINS no sistema não cumulativo, apesar de pagarem o PIS e a COFINS com alíquotas mais baixas.

2.3.4 Lucro Real

A forma de tributação do IRPJ e da CSLL sobre o resultado, quando advinda do resultado contábil (ajuste pelas adições e exclusões prevista da legislação), chama-se de lucro real, conforme o art. 44, CNT. As adições, exclusões e compensações estão previstas nos arts. 249 e 250 do Regulamento do Imposto de Renda (RIR). Com o resultado apurado o profissional deve adotar vários procedimentos para que seja apurado perfeitamente, o contador deve adotar uma série de métodos no ambiente profissional, como severa observância aos princípios contábeis, em preparação das demonstrações contábeis, Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício – DRE, Balancetes, Livro de Apuração do Lucro Real - LALUR, Entrada e Saída e Livro Registro de Inventário.

No regime do Lucro Real, a empresa paga o IR sobre o lucro apurado nos seus balanços onde as opções são trimestrais ou lucro anual. No lucro real trimestral, a empresa faz seu balanço de três em três meses. No lucro real anual, o balanço contábil considerado o ano calendário de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

2.3.5 Lucro Arbitrado

O Lucro Arbitrado é uma forma de apuração que a base de cálculo do imposto de renda é utilizada pelo contribuinte ou pela autoridade tributária, onde é aplicada a pessoa jurídica quando deixar de cumprir com suas obrigações do determinado regime do Lucro Presumido ou Lucro Real (RODRIGUES et al, 2015).

O lucro arbitrado será apurado conforme as aplicações de percentuais, sobre a receita bruta, e quando for desconhecida a receita, sobre valores como prestamente fixados pela legislação fiscal, onde o imposto de renda devido pela pessoa jurídica será determinado mediante a lei (art. 530 do RIR/1999).

Os contribuintes que optam pelo lucro presumido e pelo lucro real que não segue as normas de forma correta têm por obrigação de apresentar às autoridades tributárias os livros e

documentos da escrituração comercial e fiscal, se submetido da tributação do lucro real ou livro caixa se houver optado pela tributação com base no Lucro Presumido.

3. DEMONSTRAÇÕES DOS CALCULOS

A empresa que estamos tratando atua no ramo de autopeças desde 2007, no qual recolhe seus tributos com base no regime do Simples Nacional. Sendo constituída no município de Barreiras no Estado da Bahia onde desde sua constituição a empresa sempre cumpriu com suas obrigações fiscais e sempre teve um bom relacionamento com seus colaboradores, e credibilidade frente aos seus clientes e fornecedores visando o crescimento no mercado.

Para resultado de um estudo foi feito um Planejamento Tributário que vai incidir sob faturamento anual da empresa de comércio autopeças onde foram coletados dados para evidenciar e demonstrar qual regime tributário menos oneroso ela se enquadra atualmente.

Os dados fornecidos para análise foram adequados na seguinte tabela:

Tabela 1 - Receita e Despesas

RECEITA BRUTA	FATURAMENTO 2013	DESPESAS 2013	FATURAMENTO 2014	DESPESAS 2014	FATURAMENTO O 2015	DESPESAS 2015
JAN.	33.860,90	10.394,00	29.093,00	13.958,00	28.029,99	12.849,00
FEV.	28.009,20	11.009,40	30.387,20	15.989,00	33.364,99	13.349,00
MAR.	34.868,00	12.856,99	30.030,04	12.456,25	33.949,00	13.930,55
ABR.	30.090,03	13.948,00	30.090,03	12.847,00	30.202,39	12.233,03
MAI.	25.758,00	9.374,55	27.038,00	10.393,00	35.494,00	14.049,00
JUN	30.857,00	11.948,00	30.330,93	9.984,00	30.393,00	13.039,03
JUL	28.090,00	10.293,05	29.303,00	10.955,00	27.022,89	12.303,02
AGO.	27.387,99	10.384,00	31.092,03	12.069,90	28.512,00	11.303,90
SET.	30.039,00	9.030,00	35.930,00	13.985,00	30.289,00	12.039,00
OUT.	34.989,00	9.394,90	33.039,00	12.898,00	33.839,67	13.246,04
NOV.	30.908,99	11.933,90	30.939,00	14.090,30	30.398,89	12.303,00
DEZ.	31.546,98	10.049,00	33.893,00	13.092,39	35.756,00	12.567,03
TOTAL	366,405,09	130.615,79	371.165,23	152.817,84	377.251,82	140.644,57

Fonte: Próprio autor 2016.

3.1 CALCULOS DO SIMPLES NACIONAL

Para acharmos o valor do imposto do Simples Nacional da empresa temos que observar o faturamento dos últimos 12 meses, logo após multiplicar pela alíquota que ira incidir conforme a tabela do anexo 1, valor resultante, e o resultado do DAS a pagar. Verifica-se que seus produtos são substituídos de ICMS, conforme o art. 289, do decreto nº 13.780/2012, e monofásicos de PIS e COFINS, com base na Lei nº 10.865, de 2004, onde a mesma fica isento desses impostos pagando apenas uma alíquota básica sobre IRPJ, CSLL e CPP totalizando o percentual de 3,33%.

Tabela 2 - Alíquotas e Partilha do Simples Nacional do anexo I – Comércio

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ICMS
De 360.000,00 a 540.000,00	6,84 %	0,27 %	0,31 %	0,95 %	0,23%	2,75 %	2,33%

Fonte: Portal tributário

Tabela 3 - Cálculo anual do Simples Nacional de 2013

CÁLCULO DO SIMPLES NACIONAL REFERENTE AO ANO DE 2013
Faturamento dos últimos 12 meses = 366.405,09 (Alíquota: 3,33%)
TOTAL DE TRIBUTOS DO SIMPLES NACIONAL REF. 2013 = 12.201,28

Fonte: Dados do Autor com base nas informações fornecidos pela empresa.

Tabela 4 – Cálculo anual do Simples Nacional de 2014

CÁLCULO DO SIMPLES NACIONAL REFERENTE AO ANO DE 2014
Faturamento dos últimos 12 meses = 371.165,23 (Alíquota: 3,33%)
TOTAL DE TRIBUTOS DO SIMPLES NACIONAL REF. 2014 = 12.359,80

Fonte: Dados do Autor com base nas informações fornecidos pela empresa.

Tabela 5 - Cálculo anual do Simples Nacional de 2015

CÁLCULO DO SIMPLES NACIONAL REFERENTE AO ANO DE 2015
Faturamento dos últimos 12 meses = 377.251,82 (Alíquota: 3,33%)
TOTAL DE TRIBUTOS DO SIMPLES NACIONAL REF. 2015 = 12.562,48

Fonte: Dados do Autor com base nas informações fornecidos pela empresa.

3.1.2 CÁLCULOS DO LUCRO PRESUMIDO

Para encontramos o valor do IRPJ, devemos aplicar o percentual do IRPJ, conforme a Lei nº 9.249/1995, artigo 15 onde a alíquota de presunção é de 8% (oito por cento) para indústria e comércio que irá incidir sobre a receita bruta auferida do período de apuração do trimestre. Sobre a base de cálculo aplica-se um percentual de 15% (quinze por cento) para se encontrar o IRPJ a recolher.

No caso da empresa optante pelo lucro presumido, só haverá o adicional 10% (dez por cento) do Imposto de Renda se o lucro tributável trimestral for superior a 60.000,00, que não foi o caso da empresa investigada.

Os cálculos elaborados para apuração do IRPJ pelo regime de tributação Lucro Presumido foram:

Tabela 6 - Cálculo do IRPJ Lucro Presumido Ref. 2013

TRIMESTRE		RECEITA	BC INCIDÊNCIA DE IR (8%)	IRPJ A RECOLHER (15%)
Jan/fev/mar	2013	R\$ 96.738,10	7.739,04	1.160,85
Abr/maio/jun	2013	R\$ 86.705,03	6.936,40	1.040,46
Jul/go/set	2013	R\$ 85.516,99	6.841,35	1.026,20
Out/Nov/Dez	2013	R\$ 97.444,97	7.795,59	1.169,33
TOTAL A RECOLHER				4.396,84

Fonte: Informações com base nos dados fornecidos pela empresa.

Tabela 7 - Cálculo do IRPJ Lucro Presumido Ref. 2014

TRIMESTRE		RECEITA	BC INCIDÊNCIA DE IR (8%)	IRPJ A RECOLHER (15%)
Jan/fev/mar	2014	89.510,24	7.160,81	1.074,12
Abr/maio/jun	2014	87.458,96	6.996,00	1.049,40
Jul/ago/set	2014	96.325,03	7.706,00	1.155,90
Out/Nov/De	2014	97.871,00	7.829,68	1.174,45
TOTAL A RECOLHER				4.453,87

Fonte: Informações com base nos dados fornecidos pela empresa.

Tabela 8 - Cálculo do IRPJ Lucro Presumido Ref. 2015

TRIMESTRE		RECEITA	BC INCIDÊNCIA DE IR (8%)	IRPJ A RECOLHER (15%)
Jan/fev/mar	2015	95.343,98	7.627,51	1.144,12
Abr/maio/ju	2015	96.089,39	7.687,15	1.153,07
Jul/ago/set	2015	85.823,89	6.865,91	1.029,88
Out/Nov/De	2015	99.994,56	7.999,56	1.199,93
TOTAL A RECOLHER				4.527,00

Fonte: Informações com base nos dados fornecidos pela empresa.

A Contribuição Social surgiu na Constituição Federal de 1988 e é devida por todas as empresas, e sua periodicidade de pagamento na modalidade do lucro presumido é trimestral, assim como o Imposto de Renda.

Para acharmos o valor do cálculo da CSLL deverá aplicar o percentual de 12% (doze por cento) para encontrar a presunção, e por fim aplicando o percentual de 9% (nove por cento) sobre a presunção com base na lei nº 11.727, de 2008, art. 17, chegando ao resultado do CSLL a pagar.

Os cálculos elaborados para apuração do CSLL pelo regime de tributação Lucro Presumido foram:

Tabela 9 - Cálculo da CSLL Lucro Presumido (2013)

TRIMESTRE		RECEITA	BC PARA INCIDÊNCIA DE CSLL (12%)	CSLL A RECOLHER (9%)
Jan/fev/mar	2013	R\$ 96.738,10	11.608,57	1.044,77
Abr/maio/jun	2013	R\$ 86.705,03	10.404,60	936,41
Jul/ago/set	2013	R\$ 85.516,99	10.262,03	923,58
Out/Nov/Dez	2013	R\$ 97.444,97	11.693,39	1.052,40
TOTAL A RECOLHER				3.957,16

Fonte: Informações com base nos dados fornecidos pela empresa.

Tabela 10 - Cálculo da CSLL Lucro Presumido (2014)

TRIMESTRE		RECEITA	BC PARA INCIDÊNCIA DE CSLL (12%)	CSLL A RECOLHER (9%)
Jan/fev/mar	2014	89.510,24	10.741,22	966,70
Abr/maio/ju	2014	87.458,96	10.495,07	944,55
Jul/ago/set	2014	96.325,03	11.559,00	1.040,31
Out/Nov/De	2014	97.871,00	11.744,52	1.057,00
TOTAL A RECOLHER				4.008,56

Fonte: Informações com base nos dados fornecidos pela empresa.

Tabela 11 - Cálculo da CSLL Lucro Presumido (2015)

TRIMESTRE		RECEITA	BC PARA INCIDÊNCIA DE CSLL (12%)	CSLL A RECOLHER (9%)
Jan/fev/mar	2015	95.343,98	11.441,27	1.029,71
Abr/maio/ju	2015	96.089,39	11.530,72	1.037,76
Jul/ago/set	2015	85.823,89	10.298,86	926,89
Out/Nov/De	2015	99.994,56	11.999,34	1.079,94
TOTAL A RECOLHER				4.074,30

Fonte: Informações com base nos dados fornecidos pela empresa.

No regime do lucro presumido o valor INSS patronal é sempre igual a 20% (vinte por cento) da remuneração dos trabalhadores que trabalham para a empresa, 5,8% (cinco, oito por cento) INSS de terceiros e 1% (um por cento) INSS Rat, onde ira multiplicar total da folha sobre alíquota de 26,8% o valor resultante, e o resultado do INSS a pagar.

Os cálculos elaborados para apuração do INSS Patronal pelo regime de tributação Lucro Presumido foram:

Tabela 12 - INSS patronal (2013)

ANO	TOTAL DE SALARIOS	INSS PATRONAL (26,8%)	TOTAL A RECOLHER
2013	29.856,00	8.001,40	8.001,40

Fonte: Informações com base nos dados fornecidos pela empresa.

Tabela 13 - INSS patronal (2014)

ANO	TOTAL DE SALARIOS	INSS PATRONAL (26,8%)	TOTAL A RECOLHER
2014	32.544,00	8.721,79	8.721,79

Fonte: Informações com base nos dados fornecidos pela empresa.

Tabela 14 - INSS patronal (2015)

ANO	TOTAL DE SALARIOS	INSS PATRONAL (26,8%)	TOTAL A RECOLHER
2015	26.064,00	6.985,15	6.985,15

Fonte: Informações com base nos dados fornecidos pela empresa.

Observa seque não foram realizadas calculo do PIS e COFINS, visto que os produtos citados acima da empresa são todos monofásicos com base na lei no 10.865, de 2004 com essa sistemática a tributação é feita em uma única etapa que é realizada pelos fabricantes onde a empresa em estudo fica dispensada o pagamento desses tributos.

3.1.3 CÁLCULOS DO LUCRO REAL

No lucro real o valor base de calculo da Contribuição Social e do Imposto de Renda, deve-se diminuir as despesas da receita assim encontra o lucro contábil. Logo após se encontra lucro fiscal com adição e exclusão caso aja, encontrado o lucro fiscal aplica se alíquota de 15%(quinze por cento) para o Imposto de Renda e de 9% (nove por cento) na Contribuição Social, o valor resultante, e o resultado a pagar.

Os cálculos elaborados para apuração do IRPJ e CSLL pelo regime de tributação Lucro Real foram:

Tabela 15 - Totais Faturamentos e Despesas (anual)

ANO RECOLHIMENTO	FATURAMENTOS	DESPESAS	LUCRO LÍQUIDO BASE CALCULO
2013	366.405,09	130.615,79	235.789,30
2014	371.165,23	152.817,84	218.347,39
2015	377.251,82	140.644,57	236.607,25

Fonte: Informações com base nos dados fornecidos pela empresa.

Tabela 16 - Cálculo do IRPJ lucro real (2013)

CÁLCULO DO IRPJ (REF.2013):
Valor do IRPJ (Alíquota 15%)= 235.789,30 x 15% = 35.368,39
Total do IRPJ a pagar = 35.368,39

Fonte: Informações com base nos dados fornecidos pela empresa.

Tabela 17- Cálculo da CSLL lucro real (2013)

CÁLCULO DA CSLL (REF.2013):
Valor da CSLL (Alíquota 9%) = 235.789,30x 9% = 21.221,03
Total do CSLL a pagar = 21.221,03

Fonte: Informações com base nos dados fornecidos pela empresa.

Tabela 18- Cálculo do IRPJ Lucro Real (2014)

CÁLCULO DO IRPJ (REF.2014):
Valor do IRPJ (Alíquota 15%)= 218.347,39 x 15% = 32.752,10
Total do IRPJ a pagar = 32.752,10

Fonte: Informações com base nos dados fornecidos pela empresa

Tabela 19- Cálculo da CSLL lucro real (2014)

CÁLCULO DA CSLL (REF.2014):
Valor da CSLL (Alíquota 9%) = $218.347,39 \times 9\% = 19.651,26$
Total do CSLL a pagar = 19.651,26

Fonte: Informações com base nos dados fornecidos pela empresa.

Tabela 20- Cálculo do IRPJ Lucro Real (2015)

CÁLCULO DO IRPJ REF.2015:
Valor do IRPJ (Alíquota 15%) = $236.607,25 \times 15\% = 35.491,08$
Total do IRPJ a pagar = 35.491,08

Fonte: Informações com base nos dados fornecidos pela empresa

Tabela 21- Cálculo da CSLL Lucro Real (2015)

CÁLCULO DO CSLL REF.2015:
Valor do CSLL (Alíquota 9%) = $236.607,25 \times 9\% = 21.294,65$
Total do CSLL a pagar = 21.294,65

Fonte: Informações com base nos dados fornecidos pela empresa

No lucro real o INSS patronal vai permanecer com o mesmo cálculo do Lucro Presumido, que foram:

Tabela 22- INSS patronal (2013)

ANO	TOTAL DE SALARIOS	INSS PATRONAL (26,8%)	TOTAL A RECOLHER
2013	29.856,00	8.001,40	8.001,40

Fonte: Informações com base nos dados fornecidos pela empresa

Tabela 23- INSS patronal (2014)

ANO	TOTAL DE SALARIOS	INSS PATRONAL (26,8%)	TOTAL A RECOLHER
2014	32.544,00	8.721,79	8.721,79

Fonte: Informações com base nos dados fornecidos pela empresa

Tabela 24- INSS patronal (2015)

ANO	TOTAL DE SALARIOS	INSS PATRONAL (26,8%)	TOTAL A RECOLHER
2015	26.064,00	6.985,15	6.985,15

Fonte: Informações com base nos dados fornecidos pela empresa

Observa-se que não foram realizadas o cálculo do PIS e COFINS, visto que os produtos citados acima da empresa são todos monofásicos com base na lei no 10.865, de 2004, com essa sistemática a tributação é feita em uma única etapa que é realizada pelos fabricantes onde a empresa em estudo fica dispensada o pagamento desses tributos.

3.1.4 CÁLCULOS DO LUCRO ARBITRADO

Para acharmos o valor do imposto do IRPJ no lucro arbitrado pelo seu faturamento trimestral, iremos usar a mesma alíquota do lucro presumido, mais a única diferença que iremos usar uma adição de 20% (vinte por cento) resultando um percentual de 9,6% conforme o artigo 532 nº 3.000/1999. Aplica-se esse percentual pela receita auferida do trimestre, onde o resultado vai incidir sobre alíquota do IRPJ de 15% (quinze por cento), assim terá o IRPJ a pagar.

Os outros tributos permanecem com o mesmo cálculo do Lucro Presumido (CSLL, INSS PATRONAL)

Tabela 25- Cálculo da IRPJ Lucro Arbitrado (2013)

TRIMESTRE		RECEITA	BC INCIDÊNCIA DE IR (9,6%)	IRPJ A RECOLHER (15%)
Jan/fev/mar	2013	R\$ 96.738,10	9.286,85	1.393,02
Abr/maio/jun	2013	R\$ 86.705,03	8.323,68	1.248,55
Jul/ago/set	2013	R\$ 85.516,99	8.209,63	1.231,44
Out/Nov/Dez	2013	R\$ 97.444,97	9.354,71	1.403,20
TOTAL A RECOLHER				5.276,21

Fonte: Informações com base nos dados fornecidos pela empresa.

Tabela 26- Cálculo da IRPJ Lucro Arbitrado Ref. 2014

TRIMESTRE		RECEITA	BC INCIDÊNCIA DE IR (9,6%)	IRPJ A RECOLHER (15%)
Jan/fev/mar	2014	89.510,24	8.592,98	1.288,94
Abr/maio/jun	2014	87.458,96	8.396,06	1.259,40
Jul/ago/set	2014	96.325,03	9.247,20	1387,08
Out/Nov/De	2014	97.871,00	9.395,61	1.409,34
TOTAL A RECOLHER				5.344,76

Fonte: Informações com base nos dados fornecidos pela empresa.

Tabela 27- Cálculo da IRPJ Lucro Arbitrado Ref. 2015.

TRIMESTRE		RECEITA	BC INCIDÊNCIA DE IR (9,6%)	IRPJ A RECOLHER (15%)
Jan/fev/mar	2015	95.343,98	9.153,02	1.372,95
Abr/maio/ju	2015	96.089,39	9.224,58	1.383,68
Jul/ago/set	2015	85.823,89	8.239,09	1.235,86
Out/Nov/De	2015	99.994,56	9.599,47	1439,92
TOTAL A RECOLHER				5.432,41

Fonte: Informações com base nos dados fornecidos pela empresa.

Observa-se que não foram realizadas cálculos do PIS e COFINS, visto que os produtos citados acima da empresa são todos monofásicos com base na lei nº 10.865, de 2004, com essa sistemática a tributação é feita em uma única etapa que é realizada pelos fabricantes onde a empresa em estudo fica dispensada o pagamento desses tributos.

3.2 COMPARAÇÃO DOS REGIMES TRIBUTÁRIOS

Com base nas informações passadas pela empresa foram apresentados dados onde serviu para levantar qual regime tributário menos oneroso para a empresa investigada.

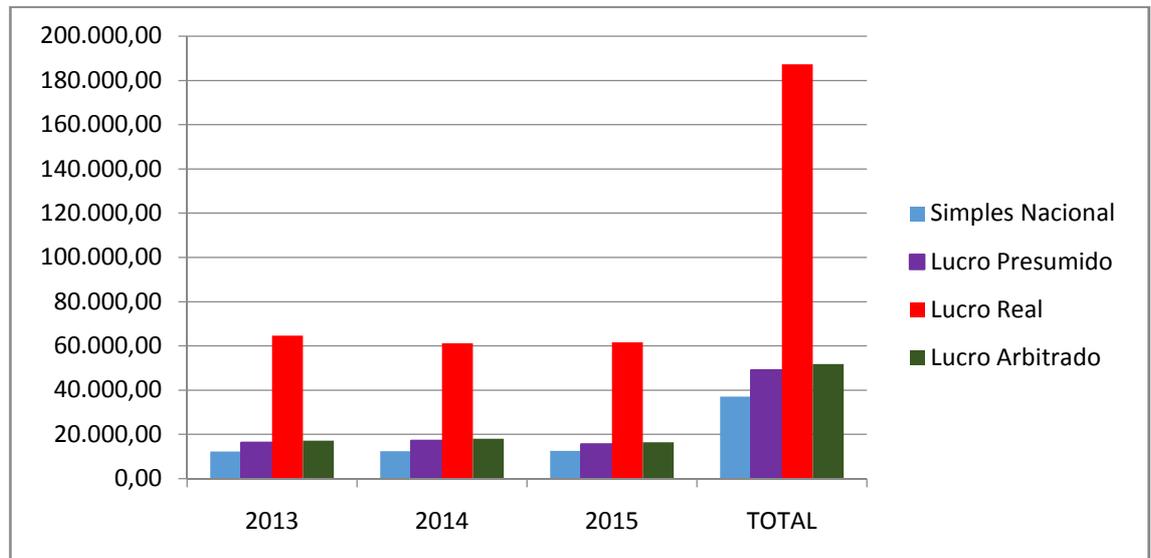
Tabela 28- Total dos Tributos

PERÍODOS	SIMPLES NACIONAL	LUCRO PRESUMIDO	LUCRO REAL	LUCRO ARBITRADO
2013	12.201,28	16.355,40	64.590,82	17.234,77
2014	12.359,80	17.184,22	61.125,15	18.075,11
2015	12.562,48	15.586,45	61.610,88	16.491,86
TOTAL	37.123,56	49.126,07	187.326,85	51.801,74

Fonte: Próprio Autor, 2016

Na tabela demonstrada acima apresenta os regimes tributário analisado, com total de tributos de cada exercício, e o quanto pagou nos anos de 2013, 2014 e 2015.

Gráfico 1 - Comparativo dos tributos



Fonte: Próprio Autor, 2016

Através de análises durante as comparações dos regimes tributários podemos contatar que a empresa no ramo de autopeças optante pelo Simples Nacional seria o mais interessante, pois se ela optar por outro regime tributário sua carga tributaria vai ficar mais onerosa. Nas análises do lucro presumido, lucro arbitrado e lucro real percebem-se uma diferença no total dos tributos.

Caso a empresa optasse pelo lucro presumido sua carga tributaria iria aumentar 30% em torno de 12.002,41 (doze mil e dois reais e quarenta e um centavos) gerando um débito tributário mais alto do que simples nacional.

No lucro arbitrado sua tributação aumentou em torno de 14.678,18, (quatorze mil seiscentos e setenta e oito reais e dezoito centavos) que ficou em média de 40% mais onerosa. O lucro arbitrado vem a ser a terceira opção menos onerosa para empresa investigada.

No regime de tributação do lucro real irá aumentar em média de R\$150.203,29 (cento e cinquenta mil duzentos e três reais e vinte e nove centavos) visto que seria vantagem optar pelo lucro real caso a despesa chegasse próximo a receita ou ultrapassasse gerando um debito tributário menor, ou seja com esta despesa tornou cinco vezes mais que o simples nacional gerando um débito tributário muito mais elevado e demonstrando o maior regime tributário.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com a elevada carga tributaria que existe no Brasil e de grande relevância a realização de um planejamento tributário na empresa, onde pode ser utilizado como uma ferramenta de redução de custo se assim certificar qual melhor regime tributário a ser adotado.

No presente estudo foram abordadas as formas de tributação permitidas à legislação brasileira, que são: Simples Nacional, Lucro Presumido, Lucro Arbitrado e Lucro Real, onde foram realizados os cálculos referente à apuração da CSLL, IRPJ e INSS PATRONAL nos anos de 2013, 2014 e 2015 e demonstrando as especificidades de cada um dos regimes de tributação. Observa se que não foram realizadas calculo do PIS e COFINS, visto que os produtos citados acima da empresa são todos monofásicos com base na Lei nº 10.865, de2004 com essa sistemática a tributação é feita em uma única etapa que é realizada pelos fabricantes onde a empresa em estudo fica dispensada o pagamento desses tributos.

Após um estudo bibliográfico foram coletados dados da empresa onde serviu para a realização de um planejamento tributário para efeitos das simulações foi necessário obter todas as despesas e cada exercício seu faturamento, com um propósito de demonstrar em valores os objetivos do trabalho alcançado.

Mesmo com uma pouca diferença entre os tributos apurados pelo Lucro Presumido e o Simples Nacional, avaliou-se que Simples Nacional foi mais Vantajoso economicamente pode ser um fator é a opção mais viável para a empresa.

Comparando as formas de tributação pode-se constatar que empresa investigada no ramo de autopeças optando pelo Simples Nacional está corretamente enquadrada, aonde comprova a hipótese que foi levantada no início do projeto. Para tanto é preciso um aprofundamento na legislação tributária e fazer um planejamento entre os regimes tributários para a partir dessas encontrar o regime menos onerosos.

Sendo assim, constatou-se neste trabalho a grande relevância para a empresa de objeto do estudo, pois através desta ficou evidenciado a organização e o funcionamento de cada regime de tributação, demonstrando através disso, a condução contribuinte que se apresenta com a melhor opção a ser adotada e identificando o regime tributário menos oneroso.

Diante do exposto esse trabalho evidenciou a importância do planejamento tributário de maneira exclusivamente preventiva, prevê, ordena e projeta atos e negócios com a finalidade de definir qual é o meio menos custoso para a prática destes mesmos atos e negócios, onde a redução reflete dentro e fora das organizações onde tem a necessidade de um investimento em profissionais que entende de uma boa gestão tributaria, uma vez que essa ferramenta seja acessível às empresas de todos os portes.

REFERENCIAS

AAKER, D. A.; KUMAR, V.; DAY, G. S. **Pesquisa de marketing**. São Paulo: Atlas, 2004.

Apuração do Lucro Real 2006. 4. ed. São Paulo, Cenofisco, 2006.

ALVES, Adler A. C. **A legalidade da fusão, cisão e incorporação de empresas como instrumentos de planejamento tributário**. Disponível em: . 2006, p. 02.

Brasileiro de Contabilidade, Gramado–RS ago. de. 2008.

BARROS, Fernanda Monteleone. **A evolução das obrigações tributárias nas constituições brasileiras e os reflexos no atual regime tributário de energia elétrica**. Instituto Brasiliense de Direito Público. Brasília, 2012.

CHIOMENTO, Domingos Orestes. **A importância do planejamento tributário**. Disponível em: <<http://www.administradores.com.br/informe-se/economia-e-financas/a-importancia-doplanejamento-tributario/38250/>>. Acesso em:06/04/2016 as 21h00min

DE BARROS, Deborah Marinho; DE SOUZA, Evaldo Santana. **SIMPLES Nacional versus lucro presumido**

FARÁG, Cláudio Renato do Canto. **Multas fiscais: regime jurídico e limites de gradação**. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2001.

GRECO, Marco Aurélio. **Planejamento Tributário**. 3.ed. São Paulo: Dialética, 2011.

GREPALDI, Silvio Aparecido. **Planejamento Tributário**. São Paulo: Saraiva, 2012

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**.6.ed.São Paulo: Atlas,2008

<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Manual.asp>>Acesso em: 05/04/2016 as 23h00min

<http://valdivinodesousa.jusbrasil.com.br/artigos/121944135/planejamento-tributario-elisao-fiscal>> acesso em06/04/2016 as 22h00min

<http://www.receita.federal.gov.br/aceso-rapido/tributos/csll>>acesso em 10/04/2016 as 19h00min

<http://idg.receita.fazenda.gov.br/sobre/institucional/memoria/imposto-de-renda/historia/1922-a-1924-a-instituicao-do-imposto-de-renda-no-brasil>>>acesso em 15/04/2016 as 19h00min

http://www.portaltributario.com.br/guia/substituicao_tributaria.html>>acesso em 05/10/2016 as 19h00min

LATORRACA, Nilton. **Direito Tributário: imposto de renda das empresas**. 15.ed. São Paulo: Atlas, 2000.

Lima, Francineide Borges, and Ana Maria Paixão. "**Planejamento Tributário: instrumento empresarial de estratégia competitiva**." *Qualitas Revista Eletrônica* 6.1 (2007).

MALKOWSKI, Almir. **Planejamento Tributário e a Questão da Elisão Fiscal**. São Paulo: LED, 2000.

MOREIRA, André Mendes; TÔRRES, Heleno. Elisão e Evasão Fiscal—limites ao planejamento tributário. **Revista da Associação Brasileira de Direito Tributário, Belo Horizonte**, v. 21, 2010.

MAGGI, Luiz. **Planejamento Contábil e Tributário**. 1ª ed. Belo Horizonte: Fumarc, 2009

Presumido: Uma análise da tributação das empresas prestadoras de serviços. In: **XVIII Congresso**

RODRIGUES, Aldénir Ortiz etal. **Planejamento Tributário**.1 ed. São Paulo: IOB SAGE, 2015.

SIQUEIRA, Antônio Carlos Pedroso de. **O Planejamento Tributário: O que representa e como é desenvolvido**. Disponível em:

<https://siqueiraeassociados.wordpress.com/2011/10/01/planejamento-tributario-o-que-representa-e-como-desenvolvido>>Acesso em: 19/04/ 2016 as 21h00min

SANTOS, Adiléia Ribeiro; OLIVEIRA, Rúbia Carla Mendes. Planejamento Tributário com ênfase em empresas optantes pelo lucro real. In: **XVIII Congresso Nacional de Contabilidade, RS, Gramado**. 2008

Torres, Ricardo Lobo, **Planejamento Tributário**, 2ed, Rio de Janeiro ,Elsevier 2013

ZIKMUND, William G, **Princípios de pesquisa de Marketing**. 2. ed. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2000.